



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de Contratação Direta, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (vide Decreto nº 11.871, de 2023).

1. OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de água mineral galão de 20 litros e água mineral de 500 ml para atendimento a Câmara Municipal de Paracatu pelo período de 12 meses.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

O presente Termo visa contratação de empresa para fornecimento água mineral em galão de 20 litros com entrega parcelada e água mineral de 500ml, ambas natural, sem gás conforme exigências estabelecidas no presente Termo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o princípio da economicidade da Administração Pública;
Considerando que foi recebido sem o devido protocolo uma proposta de empresa com valor menor a média apresentada nos autos do presente processo financeiro;

Considerando a necessidade de republicação do procedimento visando a garantia da participação e a economia vantajosa para a Administração Pública;
E considerando os princípios da licitação na garantia do menor preço, faz-se necessário a republicação do presente certame.

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável de 20 litros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

A necessidade da referida contratação deve-se ao atendimento das condições necessárias para o bom desempenho das atividades diárias dos colaboradores, consumo dos que frequentam a Câmara Municipal de Paracatu.

Assim, nesses locais serão disponibilizados os garrafões para bebedouros dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária.

A água em garrafas de 500ml atendem aos Parlamentares e Autoridades durante as Reuniões realizadas na Câmara Municipal.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1 A Empresa contratada fornecerá o material na sede da Câmara Municipal de Paracatu, de forma parcela, situada a Praça JK, 449 – Centro, CEP 38.600-292.

4.2 Os materiais serão entregues de **FORMA PARCELADA** conforme demanda da Câmara Municipal de Paracatu.

5. TABELA DE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, recipiente com capacidade de 20 litros.	1.000
2	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, recipiente com capacidade de 500 ml. Fardo com 12 unidades de 500 ml.	500

Obs. O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1 Habilitação jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2 Regularidade Fiscal:

8.2.1 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

8.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.4 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa.

Obs.: Ficam dispensados de apresentação de habilitação jurídica as Empresa já credenciadas pela Câmara Municipal de Paracatu.

Obs.: A documentação somente será exigida do fornecedor com menor valor na Dispensa de Licitação.

9. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.3 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.

9.4 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Paracatu – Minas Gerais, 01 de outubro de 2024,
aos 225 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO
Secretário Geral